



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/481.020-5	J183448004039	05/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS
053.979.337-08	MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCAO VASCONCELLOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



COLÉGIO VIMASA S.A.

CNPJ/MF: 19.213.316/0001-90

NIRE: 3130010588-1

Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO VIMASA S.A.
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2018**

- 1. Data, Horário e Local:** Aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2018, às 9:00 horas, na sede social do Colégio Vimasa S.A. ("Companhia"), na Rua Três Pontas, nº 605, Carlos Prates, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.710-560.
- 2. Convocação, Presença e Quórum:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 3. Mesa:** Presidente: Maria Eduarda de Arruda Falcão Vasconcellos;
Secretário: João Paulo do Prado Campos.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca da **(i)** realização da 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da Companhia ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(ii)** constituição, pela Companhia, de garantias reais, por meio da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), bem como de seus respectivos termos e condições; **(iii)** autorização para que a Diretoria da Companhia: (a) pratique todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (i) à Escritura de Emissão (conforme



abaixo definida); (ii) ao Contrato de Distribuição (conforme a ser definido na Escritura de Emissão); e (iii) a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do agente fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como escriturador, banco liquidante e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (iv) ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

5. Deliberações: Foram aprovadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

5.1. Autorização à realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida); **(b) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”); **(c) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de agosto de 2018 (“Data de Emissão”); **(d) Número da Emissão.** 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(e) Séries.** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”) e às Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série em conjunto; **(f) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo (i) 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série; **(g) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Colégio Vimasa S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o



prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2024 ("Data de Vencimento"); **(h) Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição responsável pela escrituração das Debêntures ("Escriturador"). Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente no segmento CETIP UTMV da B3 ("B3 – Segmento CETIP UTMV"), será expedido, por esta, extrato em nome do debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(i) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Companhia; **(j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; **(k) Direito de Preferência.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; **(l) Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(m) Amortização Programada.** Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado da totalidade e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário será realizado mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sempre no dia 15 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020, conforme tabela a ser disposta na Escritura de Emissão; **(n) Atualização Monetária das Debêntures.** As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente; **(o) Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série"). A Remuneração da



Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão; **(p) Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série (conforme abaixo definida), ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão; **(q) Data e Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”); **(r) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTMV, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures da



Primeira Série (i) na primeira Data de Integralização da Primeira Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Primeira Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Primeira Série"). O preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série (i) na primeira Data de Integralização da Segunda Série, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização da Segunda Série posteriores à primeira Data de Integralização da Segunda Série será ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização Segunda Série" e, em conjunto com o Preço de Integralização Primeira Série, "Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, desde que garantido tratamento equânime aos investidores. Para os fins desta Emissão, define-se (i) "Data de Integralização da Primeira Série" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures da Primeira Série; e (ii) "Data de Integralização da Segunda Série" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures da Segunda Série; **(s) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas, em geral ou por série, conforme o que for definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"); **(t) Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições a serem dispostas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"); **(u) Amortização Extraordinária Facultativa.** Sujeito ao atendimento das condições a serem dispostas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu



exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária")"; **(v) Aquisição Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos aqui descritos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures; **(w) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV, por meio do escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso; **(x) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento CETIP UTMV, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de São Paulo, Minas



Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente, e que não seja sábado ou domingo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nas Cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro, localizadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente; **(y) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios")"; **(z) Fundo de Liquidez e Estabilização.** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures; **(aa) Fundo de Amortização.** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão; **(bb) Garantias.** Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com as seguintes garantias: *(i) Garantia Fidejussória:* A Eleva Educação S.A. e Sistema Elite de Ensino S.A. ("Fiadoras") obrigar-se-ão, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Companhia) responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º



10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"); e (ii) *Cessão Fiduciária*: Em garantia ao pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, bem como das demais disposições legais aplicáveis, cessão fiduciária de um determinado fluxo de recebíveis da Companhia e do Sistema Elite de Ensino S.A., para cada uma das séries, a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios"), até a liquidação integral das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Cessão Fiduciária"). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Sistema Elite de Ensino S.A., o agente fiduciário, o Banco Centralizador 1ª Série e o Banco Centralizador 2ª Série (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Contrato de Cessão Fiduciária"), e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD (conforme a ser definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontrar-se-ão expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(cc) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão, serão destinados a financiar a expansão das atividades da Companhia e ao reperfilamento de seu passivo; **(dd) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; **(ee) Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no



máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º -A da Instrução CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para fins do limite previsto acima. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início; **(ff) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, salvo nas hipóteses previstas no artigo 13 da Instrução CVM 476; e **(gg) Demais Características.** As demais características das Debêntures, da emissão e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.2. Autorização à constituição, pela Companhia, de garantia real, por meio da Cessão Fiduciária, bem como de seus respectivos termos e condições.

5.3. Autorização para que a Diretoria da Companhia: (a) pratique todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (i) à Escritura de Emissão; (ii) ao contrato de distribuição; e (iii) a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do agente fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da



Emissão e da Oferta Restrita, tais como escriturador, banco liquidante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

5.4. Autorização para a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6. **Lavratura, Publicação e Registro**: foi autorizada a lavratura e registro da presente ata na forma sumária, e a publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme facultam os §§ 1º e 2º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

7. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia, lavrando-se no livro próprio a presente ata, na forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que assinam digitalmente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2018

Mesa:

Maria Eduarda de Arruda Falcão
Vasconcellos
(Presidente)

João Paulo do Prado Campos
(Secretário)

Acionista detentor da totalidade das ações da Companhia:

Eleva Educação S.A.
Por: Maria Eduarda de Arruda Falcão
Vasconcellos
Cargo: Diretora

Eleva Educação S.A.
Por: João Paulo do Prado Campos
Cargo: Diretor





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/481.020-5	J183448004039	05/09/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS
053.979.337-08	MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCAO VASCONCELLOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COLEGIO VIMASA S/A, de nire 3130010588-1 e protocolado sob o número 18/481.020-5 em 05/09/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6990632, em 06/09/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS
053.979.337-08	MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCAO VASCONCELLOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
099.200.037-86	JOAO PAULO DO PRADO CAMPOS
053.979.337-08	MARIA EDUARDA DE ARRUDA FALCAO VASCONCELLOS

Belo Horizonte. Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990632 em 06/09/2018 da Empresa COLEGIO VIMASA S/A, Nire 31300105881 e protocolo 184810205 - 05/09/2018. Autenticação: BF20A7BF37353B4807176AF97853CEB23CA827F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/481.020-5 e o código de segurança q2KO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/15

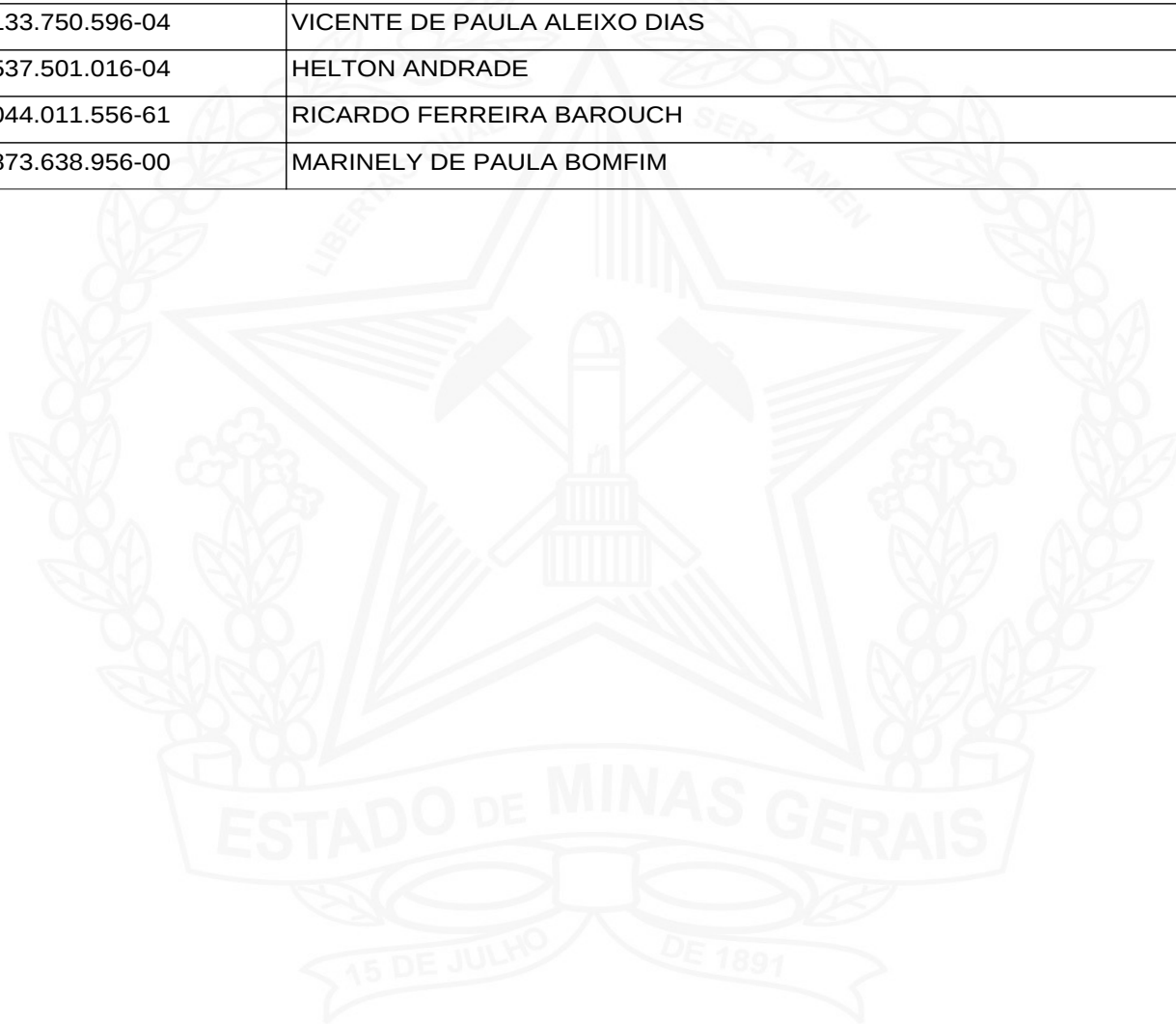


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
537.501.016-04	HELTON ANDRADE
044.011.556-61	RICARDO FERREIRA BAROUCH
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. Quinta-feira, 06 de Setembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6990632 em 06/09/2018 da Empresa COLEGIO VIMASA S/A, Nire 31300105881 e protocolo 184810205 - 05/09/2018. Autenticação: BF20A7BF37353B4807176AF97853CEB23CA827F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/481.020-5 e o código de segurança q2KO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL